



Agravo em Recurso Especial Criminal nº 0179443-34.2022.8.19.0001
Agravante: MARIA LÚCIA SERAPIÃO (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO)
Agravado: Jorge Green

DESPACHO

Verifico que foi proferida a sentença declarando extinta a punibilidade por força da prescrição, com base no art. 107, IV, do CP (fls. 3074/3076).

A assistente de acusação interpôs recurso em sentido estrito, sendo certo que a sentença de primeiro grau foi cassada, sendo determinado o prosseguimento do feito (fls. 3801/3810).

A defesa interpôs embargos de declaração, os quais foram providos, com efeitos infringentes, mantendo-se a sentença de primeiro grau (fls. 3937/3949).

A defesa e a assistente de acusação (fls. 3998/4012 e 4013/4441) interuseram recursos especiais.

Foi proferida a decisão julgando prejudicado o recurso interposto pela defesa e deixando de admitir o recurso interposto pela assistente de acusação (fls. 4110/4123).

A assistente de acusação interpôs agravo em recurso especial (fls. 4150/4162).

Vieram as contrarrazões defensivas (fls. 4167/4181).

Ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, na data constante da assinatura digital.

Desembargadora *Maria Angélica G. Guerra Guedes*
Segunda Vice-Presidente